

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 16 de janeiro de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 67.923

(Processo TC/501844/2015)

Assunto: Prestação de Contas da JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2014.

Responsáveis: Desembargadores JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR e MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Desembargadores JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR e MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA, Titulares, à época, da Justiça Militar do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.924

(Processo TC/503436/2014)

Assunto: Prestação de Contas da JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2013.

Responsável: Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Titular, à época, da Justiça Militar do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.925

(Processo TC/514244/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 64, de 6/1/2020, em favor de MARIA NATALINA DE OLIVEIRA CARNEIRO, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 67.926

(Processo TC/514437/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 188, de 7/1/2020, em favor de FRANCISCA GUIMARÃES PINTO, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 67.927

(Processo TC/502692/2014)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA, referente ao Exercício Financeiro de 2013.

Responsável: ALBERTO CARDOSO ARRUDA

Advogado: PATRICK DE OLIVEIRA PINHEIRO – OAB/PA Nº 17.202

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALBERTO CARDOSO ARRUDA, Secretário, à época, de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.928

(Processo TC/522677/2012)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio FCPTN nº 050/2012

Interessado/Responsável: ÂNGELO MALLET ALVAREZ e INSTITUTO PLANALTO AMAZÔNIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESQUISA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ÂNGELO MALLET ALVAREZ, Presidente, à época, do Instituto Planalto Amazônia de Assistência Social, Pesquisa e Educação Profissional, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.929

(Processo TC/500798/2012)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SECULT nº 022/2011

Interessado/Responsável: DOM CARLOS VERZELETTI e DIOCESE DE CASTANHAL

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade de DOM CARLOS VERZELETTI, Bispo, à época, da Diocese de Castanhal, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.930

(Processo TC/515343/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC 208/2011 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Sr. SANCLER ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

Advogada: HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA, OAB/PA nº 26.372

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão da Relatora com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. SANCLER ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA, Prefeito, à época, do Município de Tucuruí, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.931

(Processo TC/522699/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC 310/2008 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessado: JOANA OLÍMPIA RIBEIRO DE ANDRADE REZENDE, MARIA ROSINELE ANDRADE DA SILVA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DR. MÁRIO CHERMONT

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão da Relatora com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade de JOANA OLÍMPIA RIBEIRO DE ANDRADE REZENDE e MARIA ROSINELE ANDRADE DA SILVA, Coordenadoras, à época, do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Dr. Mário Chermont, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.932

(Processo TC/517298/2015)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 126/2014 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO, Prefeito, à época, do Município de Juruti, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.933

(Processo TC/509448/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº 3.734, de 14/8/2024, retificadora da PORTARIA AP nº 2.673, de 1/10/2013, em favor de MARIA LÚCIA MELO LIMA, n função de Professor Classe II, Nível C, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 11 de fevereiro de 2025, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 19.708

(Processo TC/001015/2025)

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, em face da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP nº 90019/2024.

Advogado: JULIO CÉSAR NEIVA – OAB/GO 39.030

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 88 e